

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO BRASIL S.A. Publicado em 27.08.2021

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 11)

TÍTULO II – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS (art. 12)

TÍTULO III – CADASTRO DE FORNECEDORES (art. 13 a 16)

TÍTULO IV – MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS (art. 17)

TÍTULO V – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Capítulo I – Do rito da licitação (art. 18)

Capítulo II – Da fase interna

Seção I – Dos atos preparatórios (art. 19)

Seção II - Dos responsáveis pela condução da licitação (arts. 20 a 21)

Seção III - Do instrumento convocatório (art. 22)

Seção IV – Do orçamento (arts. 23 a 27)

Seção V – Das Licitações Internacionais (art. 28)

Seção VI – Da publicação (art. 29 e 30)

Capitulo III - Da fase externa

Seção I – Disposições gerais (arts. 31 a 33)

Seção II – Da apresentação das propostas ou lances

Subseção I - Disposições gerais (arts. 34 a 36)

Subseção II - Modo de disputa aberto (arts. 37 a 39)

Subseção III - Modo de disputa fechado (art. 40)

Subseção IV - Combinação dos modos de disputa (art. 41)

Seção III - Do julgamento das propostas

Subseção I – Disposições gerais (art. 42)

Subseção II - Menor preço ou maior desconto (arts. 43 a 44)

Subseção III - Técnica e preço (arts. 45 a 46)

Subseção IV - Melhor técnica ou conteúdo artístico (arts. 47 a 49)

Subseção V – Maior oferta de preço (arts. 50 a 52)

Subseção VI - Maior retorno econômico (arts. 53 a 54)

Subseção VII - Melhor destinação dos bens alienados (art. 55)

Subseção VIII - Preferência e desempate (arts. 56 a 59)

Subseção IX - Análise e classificação de proposta (arts. 60 a 61)



Subseção X – Da negociação (art. 62)

Subseção XI – Habilitação (arts. 63 a 64)

Seção IV - Da revogação e da anulação da licitação e do contrato (arts. 65 a 67)

Seção V - Da participação em consórcio (art. 68)

Seção VI - Dos recursos (arts. 69 a 72)

TÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DIRETA

- Capítulo I Das disposições gerais (arts. 73 a 75)
- Capítulo II Da dispensa de licitação (art. 76)
- Capítulo III Da inexigibilidade (arts. 77 a 78)

TÍTULO VII – REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

- Capítulo I Dos regimes de contratação (art. 79)
- Capítulo II Das obras e serviços (arts. 80 a 87)
- Capítulo III Da contratação de serviços e aquisições de bens (arts. 88 a 90)
- Capítulo IV Da alienação de bens (arts. 91 a 93)
- Capítulo V Dos Convênios e dos Patrocínios (art. 94)
- Capítulo VI Dos Serviços de Publicidade e de Comunicação (arts. 95 a 104)
- Capítulo VII Dos procedimentos auxiliares das licitações (arts. 105 a 113)
- Capítulo VIII Outras disposições (arts. 114 a 115)
- Capítulo IX Dos contratos
 - Seção I Disposições gerais (arts. 115 a 123)
 - Seção II Da garantia contratual (arts. 124 a 128)
 - Seção III Da vigência (arts. 129 a 130)
 - Seção IV Da alteração dos contratos (arts. 131 a 133)
 - Seção V Da gestão e fiscalização (art. 134)
 - Seção VI Da rescisão dos contratos (arts. 134 a 136)
 - Seção VII Das sanções administrativas (arts. 137 a 138)
 - Seção VIII Do recebimento do objeto (art. 139)
 - Seção IX Do processo para aplicação de sanções (arts. 140 a 142)
- TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 143 a 148)



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração de contratos no âmbito do Banco do Brasil (BB), nos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016 (LE) e do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.

Art. 2º As contratações são precedidas de licitação, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º, e destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 3º Podem ser realizadas contratações diretas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas neste Regulamento.

Art. 4º Este Regulamento não se aplica nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo;

III – quando constituir óbice intransponível à satisfação das necessidades do BB.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio, a que se refere o inciso II do caput, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial;



VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

VII - ética e integridade no relacionamento entre as partes;

VIII- a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Art. 6º Qualquer interessado que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no edital de licitação poderá participar das licitações.

Art. 7º O interessado, que se enquadre em uma das hipóteses abaixo, estará impedido de participar de qualquer fase do processo de licitação e de ser contratado:

I – cujo administrador, procurador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja:

a) membro da alta administração do BB, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;

b) dirigente ou empregado do BB que exerça cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;

c) demais empregados do BB;

d) ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º, da Lei 12.813/2013.

II – que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo BB;

 III – que tenha sido declarado inidôneo pela União ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX – que constar em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU) por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas pelo CSNU;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente do BB, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com:



a) dirigente do BB, entendidos como aquelas pessoas definidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do caput deste artigo;

b) empregado do BB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que o BB está vinculado.

III – à empresa cujo administrador, procurador ou proprietário, conforme indicado no inciso I, do caput deste artigo, tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com o BB ou com a Administração Pública federal a qual o BB esteja vinculado, há menos de 6 (seis) meses;

Art. 8º É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BB.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BB no curso da licitação.

Art. 9° Obrigam-se os contratados a:

a) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

b) cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

c) não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou escravo;

d) adotar boas práticas de preservação ambiental; e

e) cumprir a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

f) conhecer o Código de Ética e o Programa de Compliance do BB, as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: http://www.bb.com.br.



Art. 10. Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos e de integridade aceitos pela Instituição nos termos do Programa de Compliance do BB divulgado por meio do seu sítio eletrônico.

Art. 11. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com o BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

TÍTULO II

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 12. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Adjudicação: ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor;

II - Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

III - Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse do BB, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

IV - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas;

V – BB: Banco do Brasil S.A.;

VI - Comissão de Licitação: colegiado composto de pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

VII - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;



VIII – Contrato de Eficiência: tem por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes;

IX - Contrato de gestão para ocupação de imóveis (facilities): consiste na prestação, em um único contrato, de serviços, por escopo ou continuados, de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pelo BB;

X - Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XI - Contratação Semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XII – Due Diligence: processo estruturado que estabelece critérios técnicos, imparciais e transparentes para a adequada identificação, avaliação, aprovação e monitoramento dos relacionamentos do Banco com terceiros, visando assegurar transações comerciais com pessoas que tenham boa conduta, e que incentivem a adoção de boas práticas na realização dos seus negócios.

XIII - Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XIV - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

XV - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

XVI - Fiscal de Contrato: pessoa indicada pelo Banco do Brasil incumbida de acompanhar o cumprimento das disposições pactuadas, adotando as providências contratuais necessárias para apuração e correção das irregularidades observadas e garantir que o pacto firmado seja cumprido nos termos do que foi ajustado;

XVII - Fiscal do Serviço: pessoa formalmente designada responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual (bem ou serviço) sob o aspecto técnico, adotando as providências necessárias para apuração e correção das irregularidades observadas na execução do objeto;

XVIII - Homologação: é a confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;

XIX - LE – Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016;

XX - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;



XXI - Obras: criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. Exemplos: Construção de edificações e ampliação de dependências com a utilização de área a ser construída;

XXII – Parcelamento de Objeto: ocorre quando, justificadamente, o objeto da licitação puder ser parcelado sem perda de escala, objetivando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

XXIII – Pequenas despesas de pronta entrega e pagamento: contratações até o valor definido nos incisos I e II do art. 74, conforme o caso.

XXIV - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXV – Responsável pela licitação: empregado especialmente designado para condução do procedimento licitatório;

XXVI - Serviço de Engenharia: atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Exemplos: projetos, manutenção, instalação/substituição de equipamentos, reforma de imóveis, ampliação de dependências com a utilização de área já construída;

XXVII – Serviços de Comunicação: contemplam atividades relativas ao marketing promocional, comunicação digital, relações com a imprensa, relações públicas e ações promocionais;

XXVIII - Serviços de Publicidade: conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo



de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

XXIX - Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br): sistema desenvolvido para possibilitar a realização de contratações eletrônicas, via internet;

XXX – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XXXI - Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XXXII - Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio do BB caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para o BB ou reajuste irregular de preços.

XXXIII - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XXXIV - Termo de Referência: documento que contém a descrição detalhada do objeto para aquisição ou contratação de serviços, exceto serviços de engenharia.



TÍTULO III

CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 13. O BB poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação, acompanhamento de desempenho de fornecedores e avaliação do perfil de risco de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 14. As condições e requisitos serão divulgados em edital ou portal eletrônico.

Parágrafo Único - O BB poderá realizar ações para avaliação de risco dos fornecedores, dentre elas, solicitar preenchimento de questionário de Due Diligence para avaliar algumas dimensões do fornecedor, julgadas relevantes para o BB, bem como realizar diligências (inclusive presenciais) quando entender conveniente.

Art. 15. A atuação da licitante e do fornecedor no cumprimento de obrigações e contratos celebrados com o BB serão anotados no respectivo registro cadastral.

Parágrafo único. As anotações do registro cadastral, desempenho em acordos de nível de serviços e as avaliações em due diligence poderão compor sistema de métrica para avaliação de desempenho de licitante e/ou fornecedor, gerando informações que possam subsidiar o processo de seleção.

Art. 16. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas para o cadastro.

TÍTULO IV

MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 17. As contratações serão realizadas, em regra, por meio de Minutas Padrão de Editais e Contratos, analisadas pela Diretoria Jurídica.

TÍTULO V

PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DO RITO DA LICITAÇÃO

Art. 18. As licitações obedecerão a seguinte sequência de fases, nesta ordem:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;



VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de habilitação poderá, desde que previsto no Instrumento Convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º O Instrumento Convocatório definirá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação de questionamentos ou impugnações.

CAPÍTULO II

DA FASE INTERNA

Seção I

Dos Atos Preparatórios

Art. 19. Na fase interna ou preparatória são praticados os atos administrativos destinados à definição do objeto, elaboração do anteprojeto, projeto básico, termo de referência ou projeto executivo, orçamento, bem como os requisitos de habilitação e contratação, e conterão, no mínimo, conforme o caso, os seguintes elementos:

I - justificativa da contratação, do modo de disputa e do critério de julgamento;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) acordo de nível de serviço, quando for o caso.

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da instância competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 18;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;



VI - declaração de compatibilidade com o plano negócios e investimentos, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 5 (cinco) anos;

VII - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

VIII – prazo de validade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes;

IX - os prazos e condições para a entrega do objeto;

X - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XIII - as sanções; e

XIV – matriz de riscos.

§ 1º Na fase interna serão elaborados, além do previsto no caput deste artigo, os seguintes documentos:

I - instrumento convocatório;

II - minuta do contrato, quando houver; e

III - ato de designação da Comissão de Licitação ou do Responsável.

§ 2º O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental além dos previstos na legislação aplicável.

§ 3º É facultado ao Banco do Brasil, na fase interna ou preparatória, realizar os seguintes procedimentos que se caracterizam como diálogo com o mercado:

a) procedimento de manifestação de interesse para a obtenção pelo BB de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações;

b) tomada de subsídios para colher informações de eventuais empresas para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação, possibilitando, aos interessados, o encaminhamento de contribuições por escrito ao BB, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos;

c) reunião participativa para obter, em sessões presenciais, manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos;

d) road show que, para efeitos desse Regulamento, consiste na apresentação da empresa, de produtos, oportunidades de negócio ou de investimento em eventos destinados ao mercado nacional ou internacional;